



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**

<b>PROCESSO:</b>	082.1743.2025.0001054-65
<b>ORIGEM:</b>	Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos - SJDH/GAB/SUDH
<b>INTERESSADO:</b>	[Insira aqui a unidade interessada]
<b>OBJETO:</b>	Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo

**EDITAL Nº 02/2026**

**PARECER - RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL**

Processo	082.1743.2025.0001054-65
Objeto:	Edital de Chamamento Público visando a execução do Centro de Referência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia (CRETP).

A Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria SJDH nº 78/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de dezembro de 2025, responsável pelo processamento e julgamento do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, torna público o resultado da análise dos recursos administrativos interpostos contra o Resultado Preliminar e divulga o Resultado Final do processo de seleção.

**I- DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

Foram interpostos recursos administrativos pelas Organizações da Sociedade Civil Instituto Baiano de Justiça Social – IBAJUS e Centro Aplicado de Direitos Humanos – CADH, em face do Resultado Preliminar divulgado pela Comissão Especial de Seleção.

Após análise das razões recursais e da documentação constante dos autos, a Comissão deliberou nos seguintes termos:

**a) INSTITUTO BAIANO DE JUSTIÇA SOCIAL – IBAJUS**

O recurso foi conhecido e, no mérito, indeferido, mantendo-se integralmente a pontuação atribuída ao Item B – Capacidade Técnica da Equipe do Projeto/Atividade da OSC. Concluiu-se que a documentação apresentada na fase recursal buscava promover alteração substancial da proposta originalmente submetida ao certame, mediante substituição de profissional indicado para composição da equipe técnica, providência incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

**b) CENTRO APLICADO DE DIREITOS HUMANOS – CADH**

O recurso foi conhecido e parcialmente deferido, exclusivamente quanto ao Item B – Capacidade Técnica da Equipe do Projeto/Atividade da OSC, em razão da comprovação de que a recorrente formulou consulta prévia pelos canais oficiais disponibilizados no edital e recebeu orientação administrativa favorável à interpretação adotada na elaboração de sua proposta.

Quanto aos itens F – Descrição das Ações e Metas e G – Adequação do Valor Global Proposto ao Valor de Referência, a Comissão manteve a pontuação originalmente atribuída. No Item F, verificou-se que a proposta atende apenas parcialmente às ações e metas previstas no Termo de Referência, permanecendo lacunas relacionadas à execução do plano metodológico, aos mecanismos de monitoramento, à capacitação da equipe e à realização de ações específicas expressamente previstas no edital. Já em relação ao Item G, constatou-se que o valor global proposto corresponde exatamente ao valor de referência estabelecido no edital, enquadrando-se objetivamente na faixa de pontuação previamente definida, inexistindo fundamento para sua revisão.

Em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da vedação ao comportamento contraditório da Administração, a Comissão procedeu à revisão da pontuação anteriormente atribuída ao referido item, mantendo inalteradas as avaliações e pontuações relativas aos demais critérios de julgamento.

Em decorrência do acolhimento parcial do recurso interposto pelo CADH, procedeu-se à reclassificação das propostas, verificando-se que ambas as organizações passaram a alcançar a mesma pontuação final.

## **II – DO RESULTADO FINAL E DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Após a análise dos recursos administrativos, constatou-se empate na pontuação final obtida pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do certame.

Nos termos do item 6 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, o desempate deve observar, sucessivamente, a maior pontuação obtida nos critérios de julgamento B, C, A e E.

Aplicados os critérios de desempate previstos no instrumento convocatório, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil **CENTRO APLICADO DE DIREITOS HUMANOS – CADH** obteve pontuação superior no critério de julgamento B, razão pela qual foi classificada em primeiro lugar no certame.

Dessa forma, o Resultado Final passa a ser o seguinte:

### **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CLASSIFICADA – PRIMEIRO LUGAR**

NOME DA OSC:

**CENTRO APLICADO DE DIREITOS HUMANOS – CADH**

CNPJ nº 46.197.955/0001-81

MOTIVO:

Após a revisão da pontuação decorrente do acolhimento parcial do recurso administrativo, a OSC alcançou pontuação final equivalente à da outra proponente. Aplicados os critérios de desempate previstos no item 6 do Edital, obteve classificação superior em razão da maior pontuação alcançada no critério de julgamento B.

### **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CLASSIFICADA – SEGUNDO LUGAR**

NOME DA OSC:

**INSTITUTO BAIANO DE JUSTIÇA SOCIAL – IBAJUS**

CNPJ nº 45.664.891/0001-19

MOTIVO:

Mantida integralmente a pontuação atribuída no Resultado Preliminar, tendo sido desprovido o recurso administrativo interposto. Embora tenha alcançado a mesma pontuação final da OSC classificada em primeiro lugar, restou posicionada em segundo lugar após a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6 do Edital.

## **III – DA DIVULGAÇÃO**

O presente Resultado Preliminar será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia, em observância às disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

#### **IV- DA CONVOCAÇÃO**

A Comissão de Seleção convoca a OSC primeira colocada para, no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do Anexo 7.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2 ) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações

desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4 ) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do Anexo 8;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do Anexo 07;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

Salvador/BA, 02 de junho de 2026.

## **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

Jeane de Jesus Costa, matrícula 555.145-19 – Presidente;

Victor Linhares Souza, matrícula 92.114.369;

Tatiane Santos de Santana, matrícula 92.099.528;

Deusilene de Sousa Pereira, matrícula 92.091.937;

Jéssica Nkem Chibuzo Ndukwu, matrícula 92.133.244.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Santos De Santana, Coordenador III**, em 02/06/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Deusilene de Sousa Pereira, Subgerente**, em 02/06/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Nkem Chibuzo Ndukwu, Subgerente**, em 02/06/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jeane de Jesus Costa, Assessora Especial**, em 02/06/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Victor Linhares Souza, Assessor Especial**, em 02/06/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00141611559** e o código CRC **77FF839E**.

---